



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1495/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LICITAR EMPRESA PARA SER AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licitar empresa para ser agente de integração para a contratação de estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O numero de vagas, fica limitado em 25 (vinte e cinco) no máximo para a Administração geral, e, mais 20 (vinte) para trabalhos exclusivos na Secretaria de Educação incluindo o Centro Integrado do Alunado (CIA).

Art. 2º - O valor da remuneração para o estagio, será de:

- R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, para nível médio;
- R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, para nível médio;
- R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, para nível superior;
- R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, para nível superior.
- R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, para nível técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de redução da carga horária semanal, a remuneração será proporcionalmente reduzida.

Art. 3º - Os valores estabelecidos no art. 2º serão reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Os valores previstos no art. 2º desta Lei prevalecerão para novas contratações a partir da aprovação desta Lei.

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei serão com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 07 de março de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de março de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração